# EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 00003/2026

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02152351125/2026

### FORMA: PRESENCIAL | PROCEDIMENTO AUXILIAR: CREDENCIAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO/PB, por intermédio do Setor de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO mediante o procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, na hipótese de contratação paralela e não excludente, nos termos dos arts. 6º, XLIII, 74, IV, 78, II, e 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 003, de 07 de fevereiro de 2024, e da Lei Municipal Ordinária nº 190, de 04 de maio de 2026, observadas as condições deste Edital e seus anexos.

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE E SERVIÇOS COMPLEMENTARES E DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE, COMPREENDENDO CONSULTAS ESPECIALIZADAS, ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PLANTÕES, SERVIÇOS ASSISTENCIAIS, ATIVIDADES DE APOIO E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, DESTINADOS À PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE PÚBLICA MUNICIPAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOCA CLAUDINO/PB, CONFORME ESPECIALIDADES, FUNÇÕES, QUANTITATIVOS, CONDIÇÕES E VALORES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

| | |
|---|---|
| **ÓRGÃO INTERESSADO** | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| **PUBLICAÇÃO / INÍCIO DO CREDENCIAMENTO** | 02/10/2026 |
| **1º CICLO - RECEBIMENTO INICIAL** | 35 dias úteis, com término em 25/11/2026 |
| **ANÁLISE/HOMOLOGAÇÃO DOS PRIMEIROS INTERESSADOS** | A partir de 19/10/2026, após 10 dias úteis da publicação |
| **PERÍODO TOTAL DE ABERTURA** | 12 meses da primeira publicação: até 02/10/2027, ressalvada alteração legal ou justificativa administrativa |
| **HORÁRIO PARA PROTOCOLO** | 07h00 às 13h00, nos dias úteis |
| **LOCAL** | Setor de Contratação - Rua Francisca Claudino Fernandes, 001, Centro, CEP 58.928-000, Joca Claudino/PB |
| **E-MAIL** | jocaclaudinolicitacao@gmail.com |
| **CRITÉRIO** | Contratação paralela e não excludente, com distribuição objetiva e equitativa da demanda por item/especialidade |

O credenciamento não assegura direito à contratação. As contratações ocorrerão conforme a necessidade da Administração, os quantitativos efetivamente demandados, a disponibilidade orçamentária e os critérios objetivos de convocação deste Edital.

## 1. DO OBJETO E DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto os 28 (vinte e oito) itens descritos no Anexo I – Termo de Referência, segundo a relação de itens atualizada, com as unidades, quantidades estimadas e valores unitários nela fixados. A execução ocorrerá por demanda, respeitados os requisitos legais específicos de cada atividade.

1.2. O credenciamento constitui processo administrativo de chamamento público em que a Administração convoca interessados em prestar serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, sejam credenciados para executar o objeto quando convocados, nos termos do art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Adota-se a hipótese do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021: contratação paralela e não excludente, por ser viável e vantajosa a contratação simultânea ou sucessiva de múltiplos prestadores em condições padronizadas.

1.4. Todos os interessados que atenderem integralmente às condições deste Edital poderão ser credenciados, sem formação de competição por menor preço, pois os valores são previamente fixados pela Administração.

1.5. O credenciamento, por si só, não obriga a Administração a contratar, nem assegura volume mínimo de serviços.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O procedimento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 6º, XLIII, 72, 74, IV, 78, II, 79, 92, 117, 124, 137 a 139, 155 a 163, 164 e 165; pela Lei Federal nº 8.080/1990, arts. 24 a 26, no que se refere à participação complementar na assistência do SUS; pelo Decreto Municipal nº 003/2024; pela Lei Municipal Ordinária nº 190/2026; pela LC nº 123/2006, quando aplicável; e pela legislação profissional, sanitária e demais normas pertinentes.

2.2. A Lei Municipal Ordinária nº 190/2026 disciplina especificamente o credenciamento no Município de Joca Claudino/PB, inclusive o primeiro ciclo de 35 dias úteis, a possibilidade de análise e homologação após 10 dias úteis e a abertura, em regra, por 12 meses.

2.3. O Decreto Municipal nº 003/2024 prevê o credenciamento como procedimento auxiliar, admite a contratação de múltiplos prestadores em valores definidos pela Administração e exige que o Termo de Referência contenha critérios mínimos de credenciamento, regras de prestação, tratamento não discriminatório e hipóteses de descredenciamento.

## 3. DO PRAZO, DO PRIMEIRO CICLO E DA ABERTURA CONTÍNUA

3.1. Considerada a publicação prevista para 01/10/2026, o primeiro ciclo de recebimento será de 35 (trinta e cinco) dias úteis, com previsão de término em 25/11/2026, ressalvados os feriados locais e eventuais suspensões de expediente que alterem a contagem legal.

3.2. Após o decurso mínimo de 10 (dez) dias úteis da publicação, com previsão de início em 19/10/2026, a Administração poderá analisar, habilitar e homologar os primeiros interessados, observados os prazos recursais e a instrução necessária, sem aguardar o encerramento do primeiro ciclo.

3.3. Durante o primeiro ciclo, a habilitação e a homologação ocorrerão de forma gradual e sucessiva, à medida que os requerimentos forem protocolados e examinados.

3.4. Encerrado o primeiro ciclo, o credenciamento permanecerá aberto para novos interessados até 02/10/2027, perfazendo 12 (doze) meses contados da primeira publicação, salvo alteração normativa ou decisão administrativa devidamente motivada.

3.5. Os pedidos protocolados após o primeiro ciclo serão analisados em fluxo contínuo, observada a ordem de protocolo completo e a disponibilidade operacional da Comissão/Agente de Contratação.

## 4. DO LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. O requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação serão protocolados presencialmente no Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Joca Claudino/PB, situado na Rua Francisca Claudino Fernandes, 001, Centro, CEP 58.928-000, Joca Claudino/PB, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 13h00, em dias úteis.

4.2. A documentação deverá ser apresentada em envelope identificado com o número do credenciamento, razão social, CNPJ e item(ns)/especialidade(s) pretendido(s).

4.3. Serão admitidos documentos eletrônicos impressos ou em meio digital verificável, sem exigência de autenticação cartorial prévia, facultada à Administração a conferência de autenticidade e a solicitação do original quando houver dúvida fundada.

4.4. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões em substituição a documento exigido, salvo quando a legislação expressamente admitir.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com os serviços pretendidos e que comprovem capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, na medida exigível para cada item.

5.2. A empresa poderá requerer credenciamento para um ou mais itens, desde que comprove, para cada um deles, a qualificação técnica e profissional correspondente.

5.3. Não poderão participar pessoas jurídicas que se encontrem nas hipóteses de impedimento previstas nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021 ou que estejam cumprindo sanção impeditiva aplicável ao Município, sem prejuízo das demais vedações legais.

5.4. A participação implica aceitação integral dos valores fixados, das condições do Edital, do Termo de Referência e da minuta contratual.

## 6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

6.1. O inteiro teor deste Edital e seus anexos será disponibilizado no sítio oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e nos demais meios legalmente exigidos.

6.2. Esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail jocaclaudinolicitacao@gmail.com.

6.3. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos por escrito pelo endereço eletrônico indicado no item 6.2. Na fase inicial, aplica-se, no que couber, o art. 164 da Lei nº 14.133/2021, considerado o marco da primeira análise; durante a abertura contínua, pedidos supervenientes serão recebidos e decididos pela Administração, sem suspensão automática do procedimento. Retificações que alterem requisitos ou a formulação dos pedidos terão a publicidade e os prazos legalmente exigíveis.

6.4. Respostas e eventuais retificações serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para publicação do Edital.

## 7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para habilitação, a pessoa jurídica apresentará os documentos abaixo, observada a pertinência com os itens pretendidos e as condições específicas dos subitens seguintes:

- Requerimento de Credenciamento, conforme Anexo II, com indicação dos itens pretendidos;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, com alterações ou consolidação, e documento de identificação do representante legal;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;
- Certidão conjunta de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União;
- Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou documento equivalente, expedida pelo distribuidor da sede, admitida a participação de empresa em recuperação quando demonstrada sua capacidade de contratar, nos termos da legislação e jurisprudência aplicáveis;
- Alvará de funcionamento, quando exigível;
- Licença/Alvará Sanitário, quando exigível em razão do serviço ou estabelecimento;
- Atestado(s) de capacidade técnico-operacional em serviços de natureza e complexidade compatíveis com o(s) item(ns) pretendido(s), emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do emitente, descrição dos serviços e período de execução. Não se exigem quantitativos mínimos nem período mínimo de experiência sem justificativa técnica expressa nos autos, observados os limites do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;
- Registro da pessoa jurídica no conselho profissional competente, quando a atividade estiver sujeita a fiscalização profissional;
- Relação nominal dos profissionais que executarão os serviços, com indicação de formação, registro profissional e vínculo com a credenciada;
- Comprovação da qualificação e do registro dos profissionais nos respectivos conselhos, quando aplicável; para médicos especialistas, CRM ativo e RQE da especialidade quando legalmente exigido;
- Declarações dos Anexos III a IX, conforme aplicáveis.

7.2. Para motorista socorrista, deverão ser apresentados CNH compatível e os cursos/certificações exigidos pela legislação de trânsito e pelas normas aplicáveis ao transporte e atendimento de urgência, quando o item exigir condução de veículo de emergência.

7.3. Os documentos deverão estar válidos na data da análise, observados os prazos definidos pelo emissor e a legislação aplicável. Quando não houver prazo de validade, a Administração avaliará fundamentadamente a atualidade do documento, sem criar prazo não previsto no edital.

7.4. A Comissão poderá realizar diligências e admitir saneamento de erros e falhas que não alterem a substância dos documentos, observado o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a demonstração de situação preexistente por documento complementar legalmente admissível. A decisão será fundamentada e registrada nos autos.

7.9. A exigência de infraestrutura, licença sanitária, inscrição no CNES ou registro da pessoa jurídica em conselho só ocorrerá quando aplicável à atividade ou ao estabelecimento executor e prevista na legislação pertinente; não será estendida indistintamente a todos os itens.

7.8. Para motorista socorrista, exigir CNH compatível, comprovação dos requisitos legais para condução de veículo de emergência e cursos obrigatórios pertinentes à função. Não se exigirá licença, RQE ou registro em conselho não relacionado ao item disputado.

7.7. Profissionais de enfermagem, odontologia, fisioterapia, fonoaudiologia, farmácia, nutrição e psicologia: comprovação da habilitação legal e registro profissional pertinente; técnicos apresentarão formação técnica e inscrição no conselho quando exigida. O vínculo com a pessoa jurídica será demonstrado por contrato, quadro societário ou outro documento legal idôneo.

7.6. Médicos generalistas: comprovação de graduação em Medicina e registro regular no CRM; especialistas: documentação da especialidade e RQE, quando exigido para o ato ou anúncio da especialidade. Os demais profissionais regulamentados apresentarão a formação e o registro no conselho próprio, conforme a atividade contratada.

7.5. O credenciado deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes.

## 8. DA ANÁLISE, HABILITAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CADASTRO DE CREDENCIADOS

8.1. A análise verificará a regularidade documental e a compatibilidade técnica do interessado com cada item requerido.

8.2. A partir de 19/10/2026, os requerimentos poderão ser analisados, habilitados e homologados de forma gradual e sucessiva, inclusive durante o primeiro ciclo.

8.3. A habilitação para determinado item não implica habilitação automática para os demais.

8.4. O resultado e a relação atualizada de credenciados, com os respectivos itens, serão divulgados no sítio oficial do Município, no PNCP e nos demais meios legalmente exigidos, assegurada a publicidade das alterações durante a vigência.

8.5. A inclusão no cadastro de credenciados não gera direito subjetivo à contratação.

## 9. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE CONVOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

9.1. A contratação ocorrerá conforme a necessidade da Administração, limitada aos quantitativos efetivamente necessários, sem obrigação de contratação integral de todos os credenciados, em conformidade com o art. 6º da Lei Municipal nº 190/2026.

9.2. Para cada item/especialidade, a distribuição da demanda adotará critério objetivo e equitativo, mediante rodízio entre os credenciados aptos.

9.3. A ordem inicial do rodízio será formada pela data e hora de protocolo do requerimento completo por item, após a respectiva habilitação. Em caso de igualdade do protocolo, haverá sorteio público registrado em ata. Após cada demanda aceita e executada, o credenciado passará ao final da fila do item.

9.4. Novos credenciados ingressarão no final do ciclo de rodízio em curso para o respectivo item, preservando a igualdade entre os já convocados e os ingressantes.

9.5. Excepcionalmente, poderá ser convocado outro credenciado para o mesmo item quando o primeiro da fila não puder atender à data, ao local ou à quantidade objetivamente indicada na convocação; quando não responder no prazo do item 10.3; ou quando houver urgência assistencial formalmente caracterizada. A impossibilidade de atendimento, a motivação da exceção e a convocação seguinte serão registradas nos autos. É vedado utilizar preferência subjetiva, mera conveniência ou avaliação clínica genérica para alterar a fila.

9.6. Nas hipóteses do item 9.5, convocar-se-á o próximo credenciado disponível na ordem do mesmo item, sem excluir o anterior das demandas futuras, salvo renúncia, suspensão ou descredenciamento regularmente formalizado.

9.7. A Administração manterá controle atualizado das convocações por item, assegurando transparência, isonomia e rastreabilidade da distribuição da demanda.

## 10. DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

10.1. O credenciado será convocado por meio oficial e/ou pelo e-mail informado no requerimento, conforme a necessidade administrativa e a ordem de distribuição definida neste Edital.

10.2. A convocação indicará o item, a quantidade estimada ou período, local, escala e demais condições necessárias à execução.

10.3. O credenciado deverá confirmar o aceite em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da convocação e assinar o instrumento contratual, ou instrumento equivalente juridicamente admissível, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da convocação, admitida prorrogação motivada a critério da Administração. Em caso de recusa ou silêncio, será convocado o próximo da fila, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando cabível.

10.4. A execução somente poderá iniciar após a formalização do instrumento hábil e a emissão da correspondente ordem/autorização de serviço.

10.5. As contratações decorrentes deste credenciamento caracterizam-se como inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, devendo cada contratação observar a instrução aplicável e a disponibilidade orçamentária.

## 11. DOS RECURSOS

11.1. Das decisões de habilitação ou inabilitação e demais atos recorríveis caberá recurso administrativo em 3 (três) dias úteis, contados da ciência ou publicação do ato, observados os arts. 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. O resultado individualizado e os meios de comunicação serão informados ao interessado.

11.2. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade superior, na forma legal.

11.3. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 12. DOS PREÇOS, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

12.1. Os valores unitários são fixados pela Administração e constam do Termo de Referência, devendo ser aceitos expressamente pelo interessado como condição de credenciamento.

12.2. O reajuste dos preços ocorrerá após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado definitivo, identificada no orçamento estimado constante dos autos. Adotar-se-á o IPCA/IBGE ou outro índice substituto previsto no instrumento contratual, mediante atualização formal da tabela de todos os credenciados afetados.

12.3. A revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer nas hipóteses do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente demonstrada e processada.

12.4. A redução de preços de mercado poderá ensejar atualização para menor da tabela, assegurado ao credenciado optar pela permanência ou pelo descredenciamento, sem prejuízo das obrigações já assumidas.

## 13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, medidos e atestados pelo fiscal do contrato, observados os valores unitários fixados e a ordem cronológica legal de pagamentos.

13.2. A credenciada apresentará nota fiscal/fatura acompanhada dos documentos de medição, produção, escala ou relatório exigidos no Termo de Referência.

13.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do atesto e da regular liquidação da despesa, desde que mantidas as condições de habilitação e inexistam pendências imputáveis à contratada.

13.4. Tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias à execução estão incluídos nos valores fixados, cabendo as retenções legalmente exigíveis.

## 14. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Os serviços serão prestados nos locais, horários, escalas e condições definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os protocolos do SUS, as normas sanitárias e as regras dos respectivos conselhos profissionais.

14.2. A execução não gera vínculo empregatício entre os profissionais da credenciada e o Município. A credenciada permanece responsável pela organização de sua equipe, pelos encargos legais e pela substituição de profissionais, sem prejuízo do cumprimento das condições assistenciais pactuadas.

14.3. A Administração designará gestor e fiscal(is) para acompanhamento do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. A credenciada deverá garantir sigilo profissional, confidencialidade de prontuários e tratamento de dados pessoais e sensíveis de saúde em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - LGPD e com as normas do SUS.

14.5. É vedada a cobrança direta ou indireta de qualquer valor dos usuários do SUS pelos serviços abrangidos pelo contrato.

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- Executar os serviços conforme o Edital, o Termo de Referência, as autorizações e as normas técnicas e profissionais;
- Manter equipe suficiente e profissionais legalmente habilitados, com registros regulares;
- Manter atualizadas as condições de habilitação e comunicar qualquer fato que possa afetar a execução;
- Cumprir escalas, horários, prazos, protocolos assistenciais, regras de segurança do paciente e determinações técnicas da Secretaria de Saúde;
- Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e profissionais de sua equipe;
- Registrar adequadamente os atendimentos e fornecer relatórios/produção quando solicitados;
- Preservar dados pessoais, prontuários e informações sigilosas;
- Permitir e colaborar com a fiscalização e auditoria municipal, estadual e federal;
- Reparar danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução;
- Não ceder ou transferir o contrato nem subcontratar o núcleo do objeto sem autorização expressa e quando legalmente admissível.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Convocar os credenciados conforme a necessidade e os critérios objetivos deste Edital;
- Fornecer informações, autorizações e condições necessárias à execução;
- Designar gestor e fiscal, acompanhar a execução e atestar os serviços regulares;
- Efetuar os pagamentos devidos, observada a legislação financeira e orçamentária;
- Manter controle transparente das convocações e do rodízio por item;

• Comunicar formalmente irregularidades e assegurar contraditório e ampla defesa nos procedimentos sancionatórios e de descredenciamento.

## 17. DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

17.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a credenciada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados a gravidade, a proporcionalidade, os antecedentes e os danos causados.

17.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da extinção contratual e do descredenciamento.

17.3. A multa moratória será de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 15% (quinze por cento); a multa compensatória pela inexecução total será de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela contratual não executada; e, pela inexecução parcial, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida, segundo a gravidade e motivação. A aplicação observará os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a defesa e o procedimento legal, sem cobrança duplicada pela mesma conduta.

## 18. DO DESCREDENCIAMENTO, SUSPENSÃO E RENÚNCIA

18.1. O descredenciamento poderá ocorrer por pedido do interessado, perda das condições de habilitação, descumprimento do Edital ou do contrato, recusa injustificada reiterada de convocações, fraude, má prestação do serviço ou aplicação de sanção incompatível com a manutenção do credenciamento.

18.2. O descredenciamento de ofício será precedido de processo administrativo, assegurados contraditório e ampla defesa, ressalvadas medidas cautelares necessárias à proteção dos usuários e da continuidade assistencial.

18.3. O credenciado poderá solicitar suspensão temporária/inativação, conforme Anexo XI, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo motivo relevante aceito pela Administração.

18.4. A renúncia ou suspensão não exonera o credenciado do cumprimento de obrigações e serviços já formalmente assumidos, salvo anuência expressa da Administração.

## 19. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DOS CONTRATOS

19.1. O credenciamento permanecerá aberto, em regra, por 12 (doze) meses contados da primeira publicação, de 02/10/2026 a 02/10/2027, nos termos da Lei Municipal nº 190/2026.

19.2. Os contratos decorrentes poderão ter vigência de até 12 (doze) meses a partir da assinatura e, quando caracterizados como serviços contínuos e presentes os requisitos legais, poderão ser prorrogados nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa de vantajosidade e disponibilidade orçamentária.

19.3. A expiração do prazo para ingresso de novos credenciados não extingue automaticamente contratos regularmente celebrados, que observarão seus próprios prazos e a legislação aplicável.

## 20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes das contratações serão imputadas à Unidade Orçamentária 02.060 – Fundo Municipal de Saúde de Joca Claudino – FMS, nas ações e dotações do QDD 2026 abaixo identificadas, segundo a pertinência de cada serviço, a vinculação da fonte e o saldo efetivamente disponível.

20.2. Elemento de despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Ações/fontes/dotações: 10 122 0010 2023, fonte 15001002, dotação 000317 (Manutenção da Secretaria de Saúde); 10 122 0010 2023, fonte 16000000, dotação 000318 (Manutenção da Secretaria de Saúde); 10 301 0040 2030, fonte 15001002, dotação 000406 (Manutenção do Programa Saúde da Família – PSF); 10 301 0040 2030, fonte 16000000, dotação 000407 (Manutenção do Programa Saúde da Família – PSF); 10 301 0040 2031, fonte 15001002, dotação 000416 (Manutenção da Farmácia Básica); 10 301 0040 2031, fonte 16000000, dotação 000417 (Manutenção da Farmácia Básica); 10 301 0040 2032, fonte 15001002, dotação 000428 (Manutenção da Unidade Básica de Saúde); 10 301 0040 2032, fonte 16000000, dotação 000429 (Manutenção da Unidade Básica de Saúde); 10 301 0040 2033, fonte 15001002, dotação 000451 (Manutenção do Fundo Municipal de Saúde); 10 301 0040 2033, fonte 16000000, dotação 000452 (Manutenção do Fundo Municipal de Saúde); 10 302 0040 2094, fonte 15001002, dotação 000485 (Manutenção do SAMU); 10 302 0040 2094, fonte 16210000, dotação 000486 (Manutenção do SAMU); 10 302 0040 2095, fonte 15001002, dotação 000497 (Manutenção do Centro de Especialidades); 10 302 0040 2095, fonte 16210000, dotação 000498 (Manutenção do Centro de Especialidades). 20.3. A indicação no QDD não constitui reserva de saldo. Antes de cada contratação, o setor contábil certificará adequação à atividade, saldo, disponibilidade de crédito, fonte de recurso, empenho e, se necessário, suplementação legal. A soma das dotações não pode ser presumida disponível para este credenciamento.

## 21. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

21.1. As partes deverão observar a LGPD, utilizando dados pessoais e dados sensíveis de saúde exclusivamente para as finalidades assistenciais e administrativas necessárias à execução do objeto, adotando medidas de segurança, controle de acesso, confidencialidade e rastreabilidade.

21.2. O dever de sigilo permanece após o término do vínculo contratual.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 003/2024, na Lei Municipal nº 190/2026 e nas demais normas aplicáveis.

22.2. A Administração poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, assegurados os direitos decorrentes de contratos regularmente celebrados e a legislação aplicável.

22.3. Integram este Edital, independentemente de transcrição: Anexo I - Termo de Referência; Anexo II - Requerimento de Credenciamento; Anexo III - Declaração de inexistência de fatos impeditivos; Anexo IV - Declaração de ciência e concordância; Anexo V - Declaração relativa ao trabalho do menor; Anexo VI - Proposta/Aceitação dos Valores; Anexo VII - Declaração de reserva de cargos; Anexo VIII - Declaração de enquadramento ME/EPP; Anexo IX - Relação de profissionais e responsabilidade técnica; Anexo X - Minuta do Contrato; Anexo XI - Requerimento de Suspensão/Inativação.

22.4. Fica eleito o foro competente da Comarca a que pertence o Município de Joca Claudino/PB, observadas as regras legais de competência, para dirimir questões não solucionadas administrativamente.

Joca Claudino/PB, 02 de outubro de 2026.

_____

**ARTHUR DE ALMEIDA PINTO**
DIRETOR INTERNO DA LICITAÇÃO

# ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, serviços de profissionais da saúde e serviços complementares e de apoio às ações de saúde, de forma complementar à rede pública municipal do SUS, conforme condições e valores deste Termo de Referência.

1.2. A contratação será paralela e não excludente, com valores unitários fixados pela Administração e execução por demanda.

## 2. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE

2.1. A contratação visa ampliar e assegurar a continuidade da assistência aos usuários do SUS, suprindo demandas de especialidades médicas, plantões, assistência multiprofissional e apoio às ações de saúde quando a estrutura própria municipal não for suficiente para atender, com oportunidade e regularidade, a necessidade assistencial.

2.2. O credenciamento permite a formação de rede de prestadores aptos, com contratação simultânea ou sucessiva, padronização de valores e possibilidade de ingresso de novos interessados, contribuindo para continuidade, capilaridade e resposta à demanda.

## 3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES

3.1. Os quantitativos são estimativos e não geram obrigação de consumo integral. A Administração contratará apenas o que for efetivamente necessário.

3.2. As unidades de medição de cada item (CONSULTA, HORA, PLANTÃO ou outra indicada na tabela) são as constantes da relação de itens atualizada. O fiscal comprovará a execução segundo a unidade contratada e o respectivo registro assistencial ou escala.

| Item | Descrição | Qtd. estimada | Unid. | Valor unitário | Total estimado |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Serviços de Otorrinolaringologista | 250,00 | CONSULTA | R$ 203,20 | R$ 50.800,00 |
| 2 | Serviços de Dermatologista | 250,00 | CONSULTA | R$ 207,07 | R$ 51.767,50 |
| 3 | Serviços de Endocrinologista | 250,00 | CONSULTA | R$ 208,00 | R$ 52.000,00 |
| 4 | Serviços de Reumatologista | 250,00 | CONSULTA | R$ 205,46 | R$ 51.365,00 |
| 5 | Serviços de Cardiologista | 250,00 | CONSULTA | R$ 206,02 | R$ 51.505,00 |
| 6 | Serviços de Pneumologista | 250,00 | CONSULTA | R$ 204,62 | R$ 51.155,00 |
| 7 | Serviços de Neurologista | 340,00 | CONSULTA | R$ 201,87 | R$ 68.635,80 |
| 8 | Serviços de Ultrassonografista | 340,00 | CONSULTA | R$ 212,46 | R$ 72.236,40 |
| 9 | Serviços de Ortopedista | 380,00 | CONSULTA | R$ 200,00 | R$ 76.000,00 |
| 10 | Serviços de Ginecologista | 380,00 | CONSULTA | R$ 200,00 | R$ 76.000,00 |
| 11 | Serviços de Urologista | 340,00 | CONSULTA | R$ 203,42 | R$ 69.162,80 |
| 12 | Serviços de Agente Comunitário de Saúde | 1.600,00 | HORA | R$ 37,30 | R$ 59.680,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 13 | Serviços de Agente de Combate às Endemias | 560,00 | HORA | R$ 25,33 | R$ 14.184,80 |
| 14 | Serviços de Enfermeira | 1.120,00 | HORA | R$ 35,67 | R$ 39.950,40 |
| 15 | Serviços de Enfermeira Plantonista | 260,00 | HORA | R$ 34,51 | R$ 8.972,60 |
| 16 | Serviços de Enfermeiro Socorrista | 320,00 | HORA | R$ 34,42 | R$ 11.014,40 |
| 17 | Serviços de Farmacêutico | 320,00 | HORA | R$ 23,11 | R$ 7.395,20 |
| 18 | Serviços de Fisioterapeuta | 320,00 | HORA | R$ 18,55 | R$ 5.936,00 |
| 19 | Serviços de Fonoaudióloga | 160,00 | HORA | R$ 35,04 | R$ 5.606,40 |
| 20 | Serviços de Motorista Socorrista | 640,00 | HORA | R$ 15,30 | R$ 9.792,00 |
| 21 | Serviços de Médico PSF | 320,00 | HORA | R$ 124,17 | R$ 39.734,40 |
| 22 | Serviços de Nutricionista | 320,00 | HORA | R$ 14,10 | R$ 4.512,00 |
| 23 | Serviços de Odontólogo | 480,00 | HORA | R$ 38,03 | R$ 18.254,40 |
| 24 | Serviços de Psicólogo | 160,00 | HORA | R$ 18,56 | R$ 2.969,60 |
| 25 | Serviços de Técnico de Enfermagem | 640,00 | HORA | R$ 26,47 | R$ 16.940,80 |
| 26 | Serviços de Técnico de Enfermagem Socorrista | 640,00 | HORA | R$ 27,00 | R$ 17.280,00 |
| 27 | Serviços de Técnico(a) em Saúde Bucal | 160,00 | HORA | R$ 15,65 | R$ 2.504,00 |
| 28 | Serviços de Clínico Geral - plantão de 8 horas | 300,00 | PLANTÃO | R$ 846,33 | R$ 253.899,00 |
| | VALOR TOTAL ESTIMADO | | | | R$ 1.189.253,50 |

3.3. Integram o presente credenciamento todos os 28 (vinte e oito) itens da relação de itens atualizada fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde, mantidos os respectivos números, descrições, unidades, quantitativos e valores unitários.

3.4. O valor total estimado do presente credenciamento, considerando exatamente os itens, quantidades e valores unitários constantes da relação de itens atualizada, é de R$ 1.189.253,50 (um milhão, cento e oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), sem garantia de execução integral dos quantitativos.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O interessado deverá demonstrar habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, capacidade econômico-financeira e qualificação técnica exigidas no edital, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, observada a pertinência com os itens pretendidos.

4.2. A qualificação técnica será aferida por item ou grupo tecnicamente equivalente, mediante atestado de serviços similares quando a experiência pretérita for essencial e houver justificativa objetiva nos autos. Não se exigirá atestado para atividade na qual a comprovação legal de habilitação e o registro profissional sejam suficientes, salvo justificativa específica.

4.3. Para serviços médicos: CRM regular; comprovação de especialidade e RQE quando exigível ao serviço; identificação do profissional executor; inscrição da pessoa jurídica no conselho e responsável técnico quando a legislação profissional assim determinar.

4.4. Para enfermagem, farmácia, fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição, odontologia, psicologia e demais profissões regulamentadas: diploma ou título legalmente exigido, registro ativo no respectivo conselho e identificação dos executores; inscrição da pessoa jurídica e responsabilidade técnica somente quando obrigatórias.

4.5. Para profissionais técnicos e de apoio: certificados, registros e cursos legalmente exigidos para a função. Motorista socorrista deverá possuir CNH adequada à categoria do veículo, curso específico para condução de veículo de emergência quando aplicável e habilitações exigidas pela legislação de trânsito.

4.6. Alvará de funcionamento, licença sanitária, CNES e instalações específicas serão exigidos somente quando obrigatórios segundo o estabelecimento, a modalidade de atendimento e a legislação sanitária aplicável. A substituição de profissional dependerá de qualificação equivalente e comunicação à fiscalização.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. O credenciamento visa constituir rede não exclusiva de prestadores para atender consultas, horas de assistência, plantões e atividades correlatas previstas na tabela, complementarmente à rede municipal, conforme encaminhamento e regulação da Secretaria de Saúde.

5.2. Cada atendimento ou jornada dependerá de ordem ou autorização prévia com indicação de item, usuário ou unidade requisitante, local, período, unidade de medição, quantidade, profissional e valor unitário, sem garantia de execução de todos os quantitativos estimados.

5.3. CONSULTA: corresponde a atendimento individual concluído, registrado em prontuário ou ficha de produção e, quando cabível, acompanhado de parecer, prescrição ou encaminhamento; consultas não realizadas não serão faturadas.

5.4. HORA: corresponderá a 60 minutos efetivamente trabalhados no serviço autorizado, comprovados por registro de presença, escala, folha de ponto ou relatório verificável, sem pagamento por ausência, intervalo não trabalhado ou duplicidade de registros.

5.5. PLANTÃO: corresponderá ao período especificado na descrição do item, em especial ao plantão clínico de oito horas, com comprovação da escala cumprida; eventual execução parcial será tratada nos critérios expressos da autorização/contrato, vedada conversão automática de unidade ou preço.

5.6. Os serviços poderão ocorrer nas unidades municipais ou em estabelecimento do credenciado expressamente aprovado, conforme o item e a regulação assistencial, respeitados normas sanitárias, acessibilidade, sigilo, humanização, segurança do paciente e registros no sistema adotado pela Secretaria.

5.7. O credenciado não poderá cobrar valores dos usuários do SUS nem faturar duas vezes o mesmo atendimento. Havendo ausência do profissional escalado, deverá comunicar imediatamente e providenciar substituto previamente habilitado, sem prejuízo da apuração contratual.

5.8. Os prazos de atendimento e início de execução serão definidos na convocação e no instrumento contratual conforme a natureza do serviço, a urgência clínica e a programação da Secretaria, vedadas exigências que inviabilizem sem justificativa a ampla participação.

## 6. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E SELEÇÃO

6.1. Serão credenciados todos os interessados que satisfaçam os requisitos. Não haverá classificação de preço: cada participante aceitará os valores unitários predefinidos pela Administração.

6.2. Quando houver mais de um prestador apto para o mesmo item, a Secretaria manterá lista pública, organizada por item, e aplicará rodízio sucessivo, iniciando pelo credenciado com menor demanda acumulada no item; no empate, utilizará sorteio registrado em ata. Após nova contratação, atualizará o histórico de convocações e produção.

6.3. A alteração da ordem apenas será admitida quando objetivamente demonstrados urgência assistencial, indisponibilidade documentada, incompatibilidade de agenda, distância/tempo de deslocamento relevante ou exigência técnica comprovada; a motivação constará do processo, sem preferência discricionária.

6.4. A entrada de novo interessado durante a vigência o incluirá na lista do item após habilitação e homologação, sem interromper serviços em andamento. O credenciamento não assegura contratação automática, exclusividade ou quantidade mínima.

## 7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O Município designará gestor e fiscal(is) por ato formal. O gestor controlará vigência, ordens, saldo contratual, lista de credenciados, rodízio, documentação e ocorrências; o fiscal atestará a execução por consulta, hora ou plantão conforme evidências de produção.

7.2. Serão acompanhados, conforme a atividade: comparecimento e cobertura de escalas, volume autorizado/realizado, pontualidade, número de faltas e substituições, registros assistenciais, reclamações, conformidade técnica e ocorrências de segurança.

7.3. Falhas deverão ser registradas e comunicadas com prazo proporcional de saneamento quando cabível. A fiscalização poderá glosar serviços não executados, duplicados ou não comprovados, assegurado contraditório na apuração das responsabilidades.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A medição será realizada mensalmente, ou em período definido no contrato, pela quantidade comprovadamente executada e aceita na unidade do item. Devem acompanhá-la ordens de serviço, escala/registro de frequência, relatório de produção e demais evidências proporcionais à atividade.

8.2. A contratada apresentará nota fiscal compatível com a medição, com discriminação do serviço, período, item, quantitativo e valor, sem exposição desnecessária de dados sensíveis do paciente. Após conferência e atesto, o pagamento ocorrerá no prazo previsto no edital e contrato.

8.3. Serviços sem autorização, não realizados, cobrados em duplicidade ou em desconformidade serão glosados mediante registro motivado. Divergências documentais serão comunicadas à empresa para correção, observados os prazos legais e contratuais.

## 9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O valor estimado total é de R$ 1.189.253,50 (um milhão, cento e oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente exatamente aos 28 itens e quantitativos da relação atualizada, sem anualização e sem obrigação de consumo integral.

9.2. Os valores unitários deverão corresponder às unidades de medição dos itens (CONSULTA, HORA, PLANTÃO etc.), com fundamento na pesquisa de preços e na documentação do orçamento estimado constantes do processo administrativo.

9.3. Unidade Orçamentária 02.060 – FMS; elemento 3.3.90.39.99; ações/fontes/dotações discriminadas no item 20 do edital. A área contábil deverá comprovar dotação pertinente, saldo e disponibilidade efetiva antes de contratar, promovendo a adequação ou suplementação legal quando necessária.

## 10. VIGÊNCIA, REAJUSTE E ALTERAÇÕES

10.1. O edital de credenciamento permanecerá aberto conforme os prazos do instrumento convocatório. Cada contrato terá prazo próprio e poderá ser prorrogado quando juridicamente cabível, mediante justificativa de continuidade, vantajosidade, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições de habilitação.

10.2. O reajuste observará o interregno mínimo de doze meses contado da data-base do orçamento estimado definitivo comprovada nos autos e o índice previsto no edital e contrato; o reequilíbrio econômico-financeiro dependerá das hipóteses legais e da demonstração documental.

## 11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. São obrigações do contratado: manter pessoal habilitado e condições de regularidade; cumprir escalas; assegurar substituição qualificada; registrar atendimentos; atender à fiscalização; observar normas do SUS, sanitárias, profissionais, trabalhistas e de proteção de dados; não exigir pagamento do paciente.

11.2. São obrigações da Administração: efetuar a regulação e autorização, distribuir a demanda com critérios objetivos, oferecer informações e estrutura sob sua responsabilidade, fiscalizar, processar medições e realizar pagamentos pelos serviços efetivamente aceitos.

## 12. SANÇÕES, EXTINÇÃO E DESCREDENCIAMENTO

12.1. O descumprimento sujeitará o responsável às medidas e sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, conforme gravidade, dano, culpabilidade, contraditório, ampla defesa e procedimento legal, sem aplicação automática de penalidade ou extinção.

12.2. A extinção contratual e o descredenciamento observarão as hipóteses, competências e procedimentos do edital, do contrato e da legislação; o desligamento não afasta a responsabilidade por serviços já autorizados nem o dever de transição assistencial.

## 13. PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO

13.1. O tratamento de dados pessoais e dados sensíveis de saúde será limitado à finalidade assistencial e administrativa pertinente, com controles de acesso, segurança, sigilo e comunicação de incidentes conforme a LGPD e as regras locais.

## 14. SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE

14.1. A prestação observará uso racional de materiais e insumos, destinação regular de resíduos de saúde quando produzidos, preferência por documentos digitais quando possível, acessibilidade e atendimento humanizado, sem impor custos ou barreiras desproporcionais.

## 15. RISCOS E CONTINUIDADE ASSISTENCIAL

15.1. Riscos: descontinuidade de escalas, baixa adesão de prestadores, concentração da demanda, ausência de pessoal habilitado, incompatibilidade de unidades/preços, falha de registros e vazamento de dados. Medidas: rodízio documentado, cadastro aberto, fiscalização, substituição qualificada, validação da pesquisa e controles de acesso.

## 16. PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

16.1. O recebimento ocorrerá após verificação técnica da produção e atesto pelo fiscal, sem prejuízo de análise posterior de irregularidades, glosas motivadas e responsabilidade por danos eventualmente constatados.

Joca Claudino/PB, 02 de outubro de 2026.

_____

**SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE**

Responsável pela aprovação do Termo de Referência

# ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO/PB
Setor de Contratação
Ref.: Credenciamento nº 00003/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, vem requerer seu CREDENCIAMENTO para os serviços abaixo assinalados, declarando conhecer e aceitar integralmente o Edital, o Termo de Referência e os valores fixados pela Administração.

| Item | Descrição | Pretende credenciar? |
|---|---|---|
| 1 | Serviços de Otorrinolaringologista | ( ) SIM ( ) NÃO |
| 2 | Serviços de Dermatologista | ( ) SIM ( ) NÃO |
| 3 | Serviços de Endocrinologista | ( ) SIM ( ) NÃO |
| 4 | Serviços de Reumatologista | ( ) SIM ( ) NÃO |
| 5 | Serviços de Cardiologista | ( ) SIM ( ) NÃO |
| 6 | Serviços de Pneumologista | ( ) SIM ( ) NÃO |
| 7 | Serviços de Neurologista | ( ) SIM ( ) NÃO |
| 8 | Serviços de Ultrassonografista | ( ) SIM ( ) NÃO |
| 9 | Serviços de Ortopedista | ( ) SIM ( ) NÃO |
| 10 | Serviços de Ginecologista | ( ) SIM ( ) NÃO |
| 11 | Serviços de Urologista | ( ) SIM ( ) NÃO |
| 12 | Serviços de Agente Comunitário de Saúde | ( ) SIM ( ) NÃO |
| 13 | Serviços de Agente de Combate às Endemias | ( ) SIM ( ) NÃO |
| 14 | Serviços de Enfermeira | ( ) SIM ( ) NÃO |
| 15 | Serviços de Enfermeira Plantonista | ( ) SIM ( ) NÃO |
| 16 | Serviços de Enfermeiro Socorrista | ( ) SIM ( ) NÃO |
| 17 | Serviços de Farmacêutico | ( ) SIM ( ) NÃO |
| 18 | Serviços de Fisioterapeuta | ( ) SIM ( ) NÃO |
| 19 | Serviços de Fonoaudióloga | ( ) SIM ( ) NÃO |
| 20 | Serviços de Motorista Socorrista | ( ) SIM ( ) NÃO |
| 21 | Serviços de Médico PSF | ( ) SIM ( ) NÃO |
| 22 | Serviços de Nutricionista | ( ) SIM ( ) NÃO |
| 23 | Serviços de Odontólogo | ( ) SIM ( ) NÃO |
| 24 | Serviços de Psicólogo | ( ) SIM ( ) NÃO |
| 25 | Serviços de Técnico de Enfermagem | ( ) SIM ( ) NÃO |
| 26 | Serviços de Técnico de Enfermagem Socorrista | ( ) SIM ( ) NÃO |
| 27 | Serviços de Técnico(a) em Saúde Bucal | ( ) SIM ( ) NÃO |
| 28 | Serviços de Clínico Geral - plantão de 8 horas | ( ) SIM ( ) NÃO |

E-mail para comunicações: _____ Telefone: _____

Joca Claudino/PB, ____ de _____ de 202__.

_____

**REPRESENTANTE LEGAL**

Assinatura e identificação

# ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

## DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública nas hipóteses aplicáveis da Lei nº 14.133/2021, que não incorre nas vedações do art. 9º da referida Lei e que comunicará imediatamente qualquer fato superveniente que altere esta condição.

Joca Claudino/PB, ____ de _____ de 202__.

_____

**REPRESENTANTE LEGAL**

Assinatura e identificação

# ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

## DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara que examinou o Edital de Credenciamento nº 00003/2026 e seus anexos, conhece integralmente as condições de execução, aceita os valores fixados pela Administração e se compromete a cumprir as regras de convocação, rodízio, fiscalização, pagamento e demais obrigações previstas.

Joca Claudino/PB, ____ de _____ de 202__.

_____

**REPRESENTANTE LEGAL**

Assinatura e identificação

# ANEXO V - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DO MENOR

## DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara, para fins do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, quando legalmente permitido.

Joca Claudino/PB, ____ de _____ de 202__.

_____

**REPRESENTANTE LEGAL**

Assinatura e identificação

# ANEXO VI - PROPOSTA / ACEITAÇÃO DOS VALORES

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara que aceita os valores unitários fixados no Termo de Referência do Credenciamento nº 00003/2026 para os itens requeridos no Anexo II, estando ciente de que não haverá disputa de preços e de que somente serão pagos serviços efetivamente autorizados, executados, medidos e atestados.

Validade da aceitação: durante a permanência no credenciamento, ressalvadas atualizações formais da tabela.

Joca Claudino/PB, ____ de _____ de 202__.

_____

**REPRESENTANTE LEGAL**

Assinatura e identificação

# ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

## DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara que observa, quando aplicável, as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, comprometendo-se a manter o cumprimento durante a execução contratual.

Joca Claudino/PB, ____ de _____ de 202__.

_____

**REPRESENTANTE LEGAL**

Assinatura e identificação

# ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

## DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que se enquadra como (  ) Microempresa - ME / (  ) Empresa de Pequeno Porte - EPP / (  ) Não se enquadra, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente de que o credenciamento não envolve competição por preço e de que os benefícios legais serão aplicados quando compatíveis com o procedimento.

Joca Claudino/PB, ____ de _____ de 202__.

_____

**REPRESENTANTE LEGAL**

Assinatura e identificação

# ANEXO IX - RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A empresa deverá preencher a relação dos profissionais indicados para execução dos itens pretendidos, anexando os respectivos documentos de qualificação, registro profissional e comprovação de vínculo.

| Nome | CPF | Profissão/Especialidade | Conselho/Registro | Vínculo com a empresa |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

Responsável técnico (quando exigível): _____ Conselho/Registro: _____

Joca Claudino/PB, ____ de _____ de 202__.

_____

**REPRESENTANTE LEGAL**

Assinatura e identificação

# ANEXO X - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE JOCA CLAUDINO/PB / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante CONTRATANTE, e _____, CNPJ nº _____, doravante CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato decorrente do Credenciamento nº 00003/2026, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 003/2024 e na Lei Municipal nº 190/2026, mediante as cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Prestação dos serviços correspondentes aos itens para os quais a CONTRATADA foi credenciada e convocada, conforme Termo de Referência e Ordem/Autorização de Serviço, que integram este contrato independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O valor máximo estimado do contrato será definido conforme a demanda autorizada, aplicando-se os valores unitários vigentes da tabela do Credenciamento nº 00003/2026. Não há garantia de execução integral do valor estimado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

A vigência será de ____ meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogada quando juridicamente cabível, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e demonstração de vantajosidade.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO**

A execução ocorrerá por demanda, nos locais, datas, escalas, horários e quantitativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e formalizados em autorização de serviço.

**CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

O contrato será acompanhado por gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à CONTRATADA atender às determinações regulares e fornecer documentos e relatórios necessários.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento ocorrerá pelos serviços efetivamente executados e atestados, em até 30 dias após a regular liquidação, mediante nota fiscal e documentação exigida, observada a ordem cronológica legal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E REVISÃO**

Os valores observarão a tabela vigente do credenciamento e poderão ser reajustados ou revistos nas condições estabelecidas no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA todas as previstas no Edital e no Termo de Referência, especialmente manter habilitação e equipe qualificada, cumprir escalas e protocolos, preservar sigilo e LGPD, responder por encargos e prestar informações à fiscalização.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete à CONTRATANTE autorizar a execução, fornecer informações necessárias, fiscalizar, atestar, efetuar pagamentos devidos e assegurar os critérios objetivos de distribuição da demanda.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

As infrações e sanções observarão os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório e ampla defesa. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento e inidoneidade, conforme a gravidade e o processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO**

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e nas condições do Edital, mediante decisão motivada e observância das garantias legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO**

As despesas correrão à conta da Unidade Orçamentária 02.060 – Fundo Municipal de Saúde, elemento 3.3.90.39.99, conforme ações/fontes/dotações identificadas no item 20 do edital e na nota de empenho da respectiva contratação, observada a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 e as normas de sigilo profissional e de prontuário, utilizando dados pessoais e sensíveis apenas para finalidades necessárias à execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do contrato observará as exigências de divulgação no PNCP e nos demais meios legalmente aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro competente da Comarca a que pertence o Município de Joca Claudino/PB, observadas as regras legais de competência.

Joca Claudino/PB, ____ de _____ de 202__.

_____ **CONTRATANTE**

_____ **CONTRATADA**

# ANEXO XI - REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO / INATIVAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, credenciada no Credenciamento nº 00003/2026, requer a (  ) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA / (  ) INATIVAÇÃO de seu credenciamento para os itens _____, a partir de ____/____/____, pelo seguinte motivo: _____.

Declara estar ciente de que a suspensão/inativação não afasta obrigações relativas a serviços já formalmente assumidos, salvo autorização expressa da Administração.

Joca Claudino/PB, ____ de _____ de 202__.

_____

**REPRESENTANTE LEGAL**

Assinatura e identificação